



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**EDITAL DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO: 1.32.000.000420/2020-89**

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **Procuradoria da República no Estado de Roraima – PR/RR**, CNPJ nº 26.989.715/0027-41, situada na rua General Penha Brasil, 1255, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria PR-RR nº 009, de 27 de janeiro de 2020, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, sob a forma de **execução indireta**, no regime de **empreitada por global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

I - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.0. A abertura da sessão pública ocorrerá conforme abaixo:

Data: 05/06/2020 (Sexta-Feira)

Horário: 10h00 A.M. (horário de Brasília)

Horário: 09h00 A.M. (horário de Boa Vista/RR)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 380006

RETIRADA DESTE EDITAL – O download deste Edital está disponível gratuitamente na seguinte página da Internet: <http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/licitacoes/2020/pregao-eletronico/> e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail prrr-cpl@mpf.mp.br ou, ainda, na sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA, situada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação de mídia gravável (pen-drive, CD/DVD), para gravação do edital.

II – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**, nas modalidades **longa distância nacional (LDN)**, **longa distância internacional (LDI)**, **local fixo para fixo** e **local fixo para móvel**, com fornecimento de **entroncamento digital bidirecional (E1) – DDR** em fibra óptica ou par-metálico, com **DDR-30 canais** e **plano de numeração para 150 ramais** para atender a Procuradoria da República em Roraima (PR/RR), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, anexo deste Edital.

2.2. A licitação será formada por um único grupo, composto por 17 itens, conforme **tópico 2. OBJETO** constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, **prevalecerão as últimas**.

2.4. Em caso de discordância existente entre a data e os horários da Sessão Pública deste certame re-

gistrada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e a data e os horários constante deste Edital na **Seção I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**, prevalecerá a primeira.

2.5. Em caso de início ou encerramento do horário de verão entre a data de lançamento do certamente e a data marcada para a realização da Sessão Pública deste certame, prevalecerá, para efeitos de abertura da sessão, o horário local de Boa Vista-RR, estabelecido na **Seção I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal.

IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é para quaisquer empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar deste Pregão os interessados:

- a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- c)** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e)** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no subitem abaixo deste Edital;
 - e.1)** será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (à luz do Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara).
- f)** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

g) cujo estatuto ou contrato social não inclua os objetos deste Pregão;

h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação neste Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a.1) nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário;

b) a quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item;

c) **marca;**

d) **fabricante;**

e) **modelo / versão; e**

f) descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, endereço eletrônico do produto e demais documentos que ajudem a melhor identificar o objeto ofertado.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os

autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO.**

7.17.1. Será desclassificada a proposta que apresentar valor unitário (por item) superior ao limite relacionado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), tópico 2. OBJETOS, ou proposta com preços manifestamente inexequíveis.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema (Chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas

para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo estabelecido via Chat [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo valor unitário seja superior ao limite máximo exigido ou torne o preço do objeto manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido via Chat [mínimo de duas horas], sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei e neste Edital.

8.14. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PR-RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.16. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

8.17. O pregoeiro e a autoridade superior da Procuradoria da República no Estado de Roraima poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando aos licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de parti-

cipação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.1.7. Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF, e não sendo apresentado a documentação satisfatória atualizada e regularizada, o licitante será **inabilitado**.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito

em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido via Chat [mínimo de duas horas], sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 9.2.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b)** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

b.1) As licitantes obrigadas a utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) têm até o último dia útil do mês de MAIO do corrente ano para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD, a qual inclui o Balanço Patrimonial (BP), referente ao exercício social anterior. Para estas, como ainda estamos em março de 2020 (prazo ainda não vencido), é aceitável o BP de 2018. Somente a partir de junho de 2020 é que se poder exigir o BP referente ao exercício social do ano de 2019.

b.2) As demais empresas, as não obrigadas pelo SPED, têm até o dia 30 de ABRIL do corrente ano para elaborarem suas demonstrações contábeis. Para estas, como ainda estamos em março de 2020 (prazo ainda não vencido), é aceitável o BP de

2018. Somente a partir de maio de 2020 é que se poder exigir o BP referente ao exercício social do ano de 2019.

b.3) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.4) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

9.11. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão da licitante para fornecimento dos objetos compatíveis em características técnicas e prazos com o objeto desta licitação;

a.1) Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante;

b) comprovação da capacitação técnica, de forma que demonstre aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da Lei 9.472/1997, alterada pela Lei 13.879/2019 e Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, alterado pela Resolução n.º 668, de 27 de junho de 2016 e posteriores alterações;

c) Declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria dos locais de prestação dos serviços, conforme Termo de Referência.

9.12. Os licitantes deverão apresentar, ainda, para fins de habilitação neste certame, as seguintes **declarações**:

a) declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);

b) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE conforme dispõem o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público da União, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

b.1) se a declaração não for entregue concomitantemente à documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá fixar prazo adicional para a sua apresentação.

9.13. O registro cadastral no SICAF substitui, quando regular:

a) a habilitação jurídica - **item 9.8.;**

b) a regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - **item 9.9.;** e

c) a qualificação econômico-financeira - **item 9.10.a.**

9.14. A declaração prevista no **subitem 9.12, a), (mesma do item 4.4.d)** e as previstas nos **subitens 4.4.a, 4.4.b, 4.4.c, e 4.4.e** deste Edital terão o seu preenchimento obrigatório em campo próprio do sistema do “PREGÃO ELETRÔNICO” no momento de cadastramento da proposta e serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo a necessidade do envio desses documentos por meio do sistema ou

por qualquer outro meio, exceto por solicitação do Pregoeiro.

9.15. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.16. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18. As ME/EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.22. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.23. Verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital.

9.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.25. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.26. Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos ao gestor da Procuradoria da República no Estado de Roraima para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9.27. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Secretário Estadual da Procuradoria da República no Estado de Roraima para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9.28. Caso o Pregoeiro julgue necessário para esclarecimentos e efetue tal solicitação (somente nesse caso), o licitante tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a finalização do certame, para enviar os originais ou cópias autenticadas para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará na inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas nes-

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de estabelecido pelo Pregoeiro via Chat [mínimo de duas horas] e deverá conter as seguintes informações:

- a)** Razão Social, Nome Fantasia (se houver), número do CNPJ;
- b)** endereço completo do licitante, telefones de contato e e-mail, data e assinatura do responsável pela proposta, indicação de prazo de validade na proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e (ou) contrato (nome completo, CPF e cargo na empresa);
- c)** especificação do objeto, unidade de medida, quantidade, valor unitário, valor total do objeto e da proposta, **marca**, fabricante e **modelo/referência** e prazo de garantia – se houver;
- d)** links, prospectos, imagens, catálogos, laudos e/ou certificados, os quais comprovem que as características do objeto ofertado atendem às exigências do Edital – se houver; e
- d)** para efeito de pagamento, os dados bancários (o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa).

10.1.1. se a proposta necessitar de informações ou documentos complementares para sua análise, o Pregoeiro poderá fixar prazo adicional para a sua apresentação.

10.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, o seguinte documento:

10.2.1. Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Anexo V deste Edital.

10.2.1.1. se a declaração não for enviado concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo adicional para a sua apresentação.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

11.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As informações sobre a dotação orçamentária estão dispostas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XIV – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XV – DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para as compras até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e até 15 (quinze) dias úteis para as compras acima desse valor**, a contar da entrega da nota fiscal pertinente devidamente atestada por definitivo, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor do Contrato, da completa e correta execução do fornecimento, em relação ao estabelecido no termo de referência da LICITAÇÃO e no presente contrato.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.13. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

15.14. Os demais regras sobre pagamento são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

17.1.3. apresentar documentação falsa;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto ou do certame;

17.1.4.1. considera-se retardamento na execução do objeto ou do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.5.1. considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

17.1.6. falhar na execução do contrato;

17.1.6.1. considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

17.1.7. fraudar na execução do contrato;

17.1.7.1. considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

17.1.8. cometer fraude fiscal;

17.1.9. comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.9.1. considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em des-

conformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

17.1.10. declarar informações falsas.

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item 17.1** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.12. As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XVIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU CONTRATO

18.1. O Registro e/ou Contrato poderá ser cancelado de pleno direito pela autoridade administrativa competente da Procuradoria da República no Estado de Roraima, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

18.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

18.1.2. A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente não aceitar sua justificativa;

18.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação de corrente desta contratação, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei nº 8.666/93, com as respectivas alterações;

18.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação de corrente desta contratação;

18.1.5. Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço;

18.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

18.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer algumas das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei nº 8.666/93, com as respectivas alterações.

18.2. Ocorrendo o cancelamento do Contrato pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem à contratação;

18.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

XIX – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

XX – DO REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso

não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XXIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico prrr-cpl@mpf.mp.br.

23.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

23.4. Acolhida a impugnação contra ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico prrr-cpl@mpf.mp.br.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

XXIV – DOS RECURSOS

24.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

24.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

24.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

24.2.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

24.2.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

24.2.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

24.2.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

24.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Estadual adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

24.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2. Ao Secretário Estadual da Procuradoria da República no Estado de Roraima compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2.1. A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à da nota de empenho.

25.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Procuradoria da República em Roraima até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada.

25.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

25.13. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as úl-

timas.

25.14. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS;

27.15.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

27.15.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009;

27.15.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO; e

27.15.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Boa Vista – RR, data da assinatura eletrônica

(Assinado Digitalmente)
Wagner Pontes de Sousa
Supervisor da SLDE
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2020/PRRR/MPF

PROCESSO Nº 1.32.000.000420/2020-89

EMENTA: TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), SOB AS MODALIDADES : LOCAL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/LDN (INTRA REGIONAL E INTER REGIONAL) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL/LDI, LIGAÇÕES DE FIXO PARA FIXO (FF) E DE FIXO PARA MÓVEL (FM), PARA ATENDER A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA.

INTRODUÇÃO – ALINHADO COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO MPF:

- OE 4. Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação alinhadas com a estratégia - sistemas de informação institucionais, corporativos e integrados.
- OE 14. Adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura - Instrumentalizar a estrutura da Instituição para proporcionar uma atuação que atinja o máximo de resultados com os recursos do MPF.
- OETI 1: Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação alinhadas com a estratégia.
- OETI 13: Promover e garantir a arquitetura de tecnologia da informação de forma unificada.
- OETI10: Otimizar a relação custo/benefício de tecnologia da informação.
- OETI 8: Promover a evolução contínua de processos e soluções de tecnologia da informação, agregando valor à atuação institucional.

1.1. O presente Termo de Referência define de forma ampla o conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para explicitar os serviços almejados pela PR-RR, em consonância com a legislação pertinente e os princípios da administração pública.

1.2. Os significados dos termos e abreviações utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a)** STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- b)** LDN: Longa Distância Nacional;
- c)** LDI: Longa Distância Internacional;
- d)** FF: Fixo para Fixo
- e)** FM: Fixo para Móvel;
- f)** DDR: Discagem Direta a Ramal;
- g)** CONTRATANTE: União, por intermédio do Ministério Público Federal –Procuradoria da República no Estado de Roraima;
- h)** CONTRATADA/PRESTADORA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o (s) objeto (s) desta licitação, após a assinatura do Termo de contrato para prestação de serviços contínuos e diários na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- i)** FAZENDA PÚBLICA: Conjunto de Órgãos da Administração Pública, destinados a arrecadação e à fiscalização de tributos, bem como a guarda dos recursos financeiros e títulos representativos de ativo e direitos do estado.
- j)** FISCAL/FISCALIZAÇÃO: Servidor (es) designado (s) formalmente para representar (em) a CONTRATANTE ou ATO, inerentes ao acompanhamento ou gerência fiscalizatória dos serviços contratados, ou corresponde à equipe que representa da Procuradoria da República no Estado de Roraima perante a CONTRATADA.
- k)** FGTS: Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;
- l)** FORNECEDORA: Empresa contratada;
- m)** GRU: Guia de Recolhimento da União;

- n)** INSS: Instituto Nacional do Seguro Social;
- o)** JF: Justiça Federal;
- p)** MPF: Ministério Público Federal;
- q)** MPDG: Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (antigo MPOG);
- r)** MPOG: Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (atualmente MPDG);
- s)** PR-RR: Procuradoria da República no Estado de Roraima;
- t)** **REGULARIDADE FISCAL (FAZENDÁRIA):** Prova da regularidade com as receitas/tributos municipais, estaduais e federais no domicílio ou sede da contratada/licitante;
- u)** SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Público Federal;
- v)** SLDE: Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas;

1.3. Constituem partes deste Termo:

- **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;**
- **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO e anexos;**

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 Presume-se que as exigências contidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, são de inteiro conhecimento dos licitantes que participarão do certame licitatório.

2.2 Os licitantes serão considerados especializados na prestação de serviço do respectivo objeto deste termo e, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes do Edital de Licitação e em seus anexos, incluindo este Termo de Referência e a Minuta do contrato, cabendo aos licitantes nos prazos legais e regulamentares, dirimirem as eventuais dúvidas junto à SLDE da Procuradoria da República em Roraima, pois não poderão ser alegadas em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo ou supressões do objeto e/ou alterações na composição dos valores propostos.

2.3 **As empresas que apresentarem suas propostas para o objeto aqui descrito deverão para efeito legal, terem regular cadastro no SICAF em observância ao Artigo 29 da Lei 8.666/93, Artigo 195, § 3º da CF/88, Artigo 47 da Lei nº 8.212/91, Acórdão 2.237/2006 Primeira Câmara e à DECISÃO DO PLENÁRIO DO TCU. DOCUMENTO DC-0705-54/94-P, que vincula a obrigatoriedade que a administração tem em realizar a prévia consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a respeito de sua situação no momento da contratação ou fornecimento, bem como dos empenhos e pagamentos de despesas, consoante os artigos 27 a 32 da Lei nº 8.666/1993 e itens 8.7 e 8.8 da IN/MARE nº 5/1995, devendo, caso não possua cadastro no SICAF, realizá-lo em tempo hábil anterior à licitação.**

2.4 Deverá constar em anexo ao processo de licitação, a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar ocorrências contra a empresa contratada que a impeça de contratar com a Administração Pública, da qual será feita análise do tipo de infração cometida para que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos da IN/MARE nº 5/1995 e do [Decreto nº 10.024/2019](#).

2.5 Ficará impedida de contratar com a Procuradoria da República em Roraima, a empresa que estiver positivada no CADIN, condenada nos termos da [Lei nº 12.846/2013](#) e/ou estiver em débito com a Fazenda Pública com incidência de certidão irregular no SICAF, em especial os Débitos Trabalhistas, FGTS e INSS tendo em vista a observância ao Artigo 195, §3º da [Constituição Federal de 1988](#).

3. OBJETO

3.1 O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades longa distância nacional (LDN), longa distância internacional (LDI), local fixo para fixo e local fixo para móvel, com fornecimento de entroncamento digital

bidirecional (E1) – DDR em **fibra óptica ou par-metálico**, com DDR-30 canais e plano de numeração para 150 ramais para atender a Procuradoria da República em Roraima (PR/RR).

3.2 SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL POR MEIO DE ACESSO DIGITAL (FEI-XE E1) – ND 3.3.90.39 – 58:

Item	Bem/Serviço	Estimativa Máxima Anual Aceita
1	Serviço de Telefonia Fixa Local / LDN e LDI para atender a PR-RR/MPF.	Valor global anual estimado é de R\$ 27.684,73 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

3.3 CONSUMO EFETIVO ÚLTIMOS 12 MESES:

STFC LOCAL VIA ACESSO DIGITAL E1 – ORIGEM DAS CHAMADAS: BOA VISTA (RR) GRUPO 1						
I – SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE PARCELA ÚNICA						
Item	Descrição	U.M	QNT.	Valor Unit. Máximo Aceitá- vel	Valor Total Máximo Aceitável	
1	Instalação de Entroncamento / Feixe Digital Feixe E-1 Fibra Óptica/Par-metálico DDR 30 canais Fornecidos Pela Empresa.	Serviço Anual	1	1.731,01	1.731,01	
II – SERVIÇOS DE ASSINATURAS MENSAIS COM VALORES FIXOS						
Item	Descrição	U.M	QNT.	Valor Mensal Máximo Aceitá- vel	Valor Anual Máximo Aceitável	
2	Assinatura Mensal do Entroncamento / Feixe Digital Feixe E-1 Fibra Óptica/Par-metálico DDR 30 canais Fornecidos Pela Empresa.	Serviço Mensal	12	1.050,81	12.609,72	
Item	Descrição	U.M	QNT.	Valor Mensal Máximo Aceitá- vel	Valor Anual Máximo Aceitável	
3	Assinatura mensal de faixa de numeração para 150 ramais DDR (2000 a 2099 – Portabilidade dos existentes) – Vide Cláusula 5.5 deste Termo.	Serviço Mensal	12	209,71	2.516,52	
III – SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LOCAIS COM VALORES MENSAIS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O CONSUMO						
Item	Tipo de Ligação	U.M	Quant. Mensal Estimada	I - Quantidade Anual Estimada	II - Valor Uni- tário Máximo Aceitável do Minuto	Valor Total Anual (IxII) Máximo Aceitável
4	Ligações Fixo X Fixo	Minutos	920	11.040	0,12	1.324,80
5	Ligações Fixo X Móvel	Minutos	420	5.040	0,76	3.830,40
IV – SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA COM VALORES MENSAIS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O CONSUMO						
Item	Tipo de Ligação	U.M	Quant. Mensal Estimada	I - Quantidade Anual Estimada	II - Valor Uni- tário Máximo Aceitável do Minuto	Valor Total Máximo Anual Aceitável (IxII)
6	Ligações de fixo X fixo longa distância intra-regional	Minutos	85	1.020	0,66	673,20

7	Ligações de fixo X fixo longa distância inter-regional	Minutos	375	4.500	0,65	2.925,00
8	Ligações de fixo X móvel longa distância – VC2	Minutos	25	300	0,89	267,00
9	Ligações de fixo X móvel longa distância – VC3	Minutos	47	564	1,49	840,36
10	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 1*	Minutos	4	48	2,49	119,52
11	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 2**	Minutos	4	48	2,38	114,24
12	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 3***	Minutos	4	48	2,64	126,72
13	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 4****	Minutos	4	48	2,64	126,72
14	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 1*	Minutos	4	48	2,49	119,52
15	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 2**	Minutos	4	48	2,49	119,52
16	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 3***	Minutos	4	48	2,49	119,52
17	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 4****	Minutos	4	48	2,52	120,96

* Grupo 1 – Estados Unidos e Canadá / ** Grupo 2 – América Central, América do Sul e México / *** Grupo 3 – Europa Ocidental (Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça) / **** Grupo 4 – Países não relacionados nos demais grupos.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A instalação do link e o serviço será prestado nas dependências da Procuradoria da República no Estado de Roraima (PR/RR), situada em Boa Vista/RR, compreendendo os seguintes endereços:

	LOCAL	TIPO DE SERVIÇO COBERTO
A	Edifício Principal (Sede) – Rua General Penha Brasil, nº 1255, Bairro São Francisco – CEP 69.305-130	Local de Instalação de equipamentos da empresa e prestação de serviços
B	Anexo I – Administrativo: Rua Gen. Penha Brasil, 1185/2, Bairro São Francisco – CEP 69.305-130	Local de prestação de serviços (Anexo do localizado na subesquina do prédio sede)
C	Anexo Administrativo II – Rua Capitão Franco Carvalho, nº 378, Bairro São Francisco – CEP 69.305-120.	Local de prestação de serviços (Anexo do Prédio Sede localizado em mesmo terreno)
D	Anexo Administrativo III – Rua Paulo Pereira nº 74, Bairro São Francisco – CEP 69.305-210	Local de prestação de serviços (Anexo do Prédio Sede localizado em mesmo terreno)
E	Obra da nova Sede em construção – Av. General Sampaio, nº 489, Bairro 13 de Setembro – CEP 69.308-510	Local de prestação de serviços caso venha a ser solicitado, devendo a empresa mediante solicitação do MPF realizar a transferência de todos os equipamentos e serviços para essa unidade no prazo máximo de 30 dias corridos.

4.2 Os serviços aqui propostos deverão ser prestados por empresa especializada e devidamente habilitada, na forma da lei, para a sua execução em conformidade com a [Lei 9.472/1997](#), alterada pela [Lei 13.879/2019](#) e [Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005](#), alterado pela [Resolução n.º 668, de 27 de junho](#)

de 2016 e posteriores alterações.

4.3 Os serviços poderão a critério da Administração (PR/RR) e mediante prévio aviso, serem prestados em outras instalações do MPF, desde que dentro do Município de Boa Vista, em casos de eventual transferência de instalações e unidades organizacionais do órgão contratante, respeitado os quantitativos estabelecidos em contrato e sujeito a viabilidade técnica.

4.4 O regime de execução dos serviços aqui propostos serão de execução continuada e poderão ser prestados de forma interrupta até o limite de 60 (sessenta meses) na forma do Artigo 57, II da [Lei 8.666/93](#) e suas posteriores alterações.

5. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ETAPAS PRELIMINARES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A empresa deverá **iniciar** as instalações de equipamentos e configuração dos serviços objeto deste termo de referência em até **15 dias corridos da assinatura do contrato** caso venha a se consagrar ganhadora da licitação, devendo concluir todas as etapas para início da execução dos serviços nas dependências da PR/RR no **prazo de 30 dias**, cabendo-lhe exclusivamente todas as providências prévias que forem necessárias para a efetiva implementação do objeto contratado.

5.2 Deverá ser providenciado a instalação de 01 (um) entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 2 Mbps de 30 canais para a sede da Procuradoria da República em Roraima com faixa de numeração de 150 (cento e cinquenta) ramais DDR;

5.3 Não haverá necessidade de instalação de Central PABX, pois o órgão já dispõe de uma em perfeito funcionamento.

5.4 A recepção de chamadas deverá recair diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

5.5 A Portabilidade numérica, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora de serviços de telefonia local para a PR/RR, deverá realizar sem ônus para a CONTRATANTE, a Portabilidade Numérica da atual faixa DDR utilizada: Tronco Chave (95) 3198-2000, *range* de ramais existente de 2001 a 2099 (cem ramais), e os demais 50 ramais poderão ser de outro *range* conforme disponibilidade da operadora, sem nenhum custo adicional.

6. VIGÊNCIA

6.1 A prestação dos serviços constantes do presente termo de referência são de natureza continuada, razão pela qual **o contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o **limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

7. FACULDADE DE VISTORIA PRÉVIA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 É **facultado**, porém **recomendado** aos licitantes, a **vistoria prévia** aos locais de prestação do serviço, a fim de verificarem a estrutura física da futura contratante, as características e elementos das instalações que podem se constituir em parâmetros para composição de custos e de operações e que, por razões notórias de logística da empresa, dos quais envolvam características que não podem ser expostas em edital de licitação, tais como:

- Distâncias e acessos físicos do edifício-sede e anexos da PR-RR;
- *Layout* interno;
- PABX instalado;
- Áreas e tubulações de passagem de cabeamento etc;

7.2 Caso o licitante opte por **não** realizar a vistoria prévia, deverá necessariamente apresentar, para efeito de **habilitação no certame**, declaração expressa de que dispensa tal vistoria e que assume exclusivamente todo e qualquer ônus, que for decorrente do eventual desconhecimento das condições gerais e especiais das instalações da PR-RR.

8. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 OBJETIVO

8.1.1 Dispor a Procuradoria da República em Roraima de um Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel. Garantindo mais um canal de comunicação eficaz e seguro com a população roraimense que buscam os serviços do MPF, bem como estreitar e agilizar a comunicação com órgãos públicos e privados no âmbito local, nacional e internacional.

8.2 JUSTIFICATIVA

8.2.1 A contratação dos serviços nas especificações constantes deste instrumento se justifica em razão do dever legal de zelo e do compromisso e objetivo desta Instituição em propiciar ao público em geral um atendimento com segurança e eficiência. Faz-se necessário dar continuidade ao serviço essencial de telecomunicação da unidade do MPF em Roraima, em razão da constante necessidade de comunicação da população roraimense, povos indígenas, estrangeiros, setores privados, órgãos e instituições Federais, Estaduais, Municipais, proporcionando aos Membros, Servidores e seus Colaboradores o apoio necessário ao desempenho de suas atividades institucionais. Considerando também que no dia 26 de março de 2020 encerra-se o contrato vigente de STFC.

9. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

OS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA AQUI DEFINIDOS ABRANGEM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE:

9.1. 01 (um) entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de 2 Mbps de 30 canais para a sede da Procuradoria da República em Boa Vista – RR com **faixa de numeração de 150 (cento e cinquenta) ramais DDR;**

9.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, englobando as chamadas realizadas dentro de uma mesma área local, originadas da central PABX da PR/RR, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e fixos para móveis;

9.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-regional, entendendo-se como tal as chamadas originadas nas localidades da PR/RR com destino a outros municípios do Estado e para capitais e municípios dos Estados integrantes da Região I (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe), conforme Plano Geral de Outorgas, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis;

9.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional, entendendo-se como tal as chamadas originadas nas localidades da PR/RR para capitais e municípios dos Estados integrantes das Regiões II (do Distrito Federal, dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre) e III (do Estado de São Paulo) conforme Plano Geral de Outorgas, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis.

9.5. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os equipamentos (modem, fibra e distribuir óptico, roteador, etc), cabos e conectores necessários e compatíveis à interligação do circuito à Central PABX da PR/RR, sem ônus para o MPF.

9.6. A instalação dos entroncamentos digitais deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

9.7. O *link* fornecido pela CONTRATADA deverá ser **preferencialmente terrestre**, implementado por meio de **fibra óptica ou par-metálico**;

9.8. Não deverá haver restrição de uso do acesso contratado quanto à utilização de central PABX utilizando arquitetura SIP.

9.9. A CONTRATADA deverá manter os números – prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade). Ou seja, os números atuais da PR/RR.

9.10. Os números dos ramais disponibilizados nos entroncamentos DDR deverão ser os mesmos constantes no Item 5.5, observando-se os acréscimos ou exclusões de ramais informados, onde as exclusões deverão ser feitas no final do *range* existente, e as inclusões, **preferencialmente**, deverão seguir a sequência do *range* existente, havendo viabilidade técnica.

9.12. Com relação à **PORTABILIDADE NUMÉRICA**, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora de serviços de telefonia local para a PR/RR, esta deverá realizar sem ônus para a CONTRATANTE, a Portabilidade Numérica da atual faixa DDR utilizada, conforme item 5.5;

9.13. A execução da PORTABILIDADE NUMÉRICA deverá ser realizada em data e horário acordados com a CONTRATANTE, de forma a reduzir a possível interrupção dos serviços de telefonia fixa, devendo ser agendado preferencialmente para final de semana ou feriado.

9.14. **Em caso de mudança de endereço**, o custo referente à instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade não poderá ser superior aquele oferecido na proposta final apresentada pela licitante vencedora do presente certame.

9.15. Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral da Portabilidade, [Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007](#), da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os números atuais da Procuradoria da República em Roraima.

9.16. Recebida a autorização de início dos serviços (Ordem de Serviço), implantar, no prazo definido no item 5.1 deste Termo de Referência.

9.17. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.18. A proposta de preços terá prazo de validade mínima de 12 (doze) meses;

10. CLASSIFICAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os serviços propostos no presente termo classificam-se nas seguintes naturezas de despesa:

10.1.1 Natureza da Despesa: 3.3.90.39-58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – TELEFONIA FIXA.

10.1.2 As despesas para a contratação dos serviços descritos pelo presente termo serão custeadas com os recursos consignados a Procuradoria da República em Roraima, no Orçamento Geral da União, no Plano Interno **DITELEST**, **Natureza de Despesa 3.3.90.39**, **Fonte 0100**, e posteriores empenhos à empresa contratada.

10.1.3 Em caso de alteração do Plano Interno, a CONTRATANTE adotará os meios necessários para alteração do contrato por meio célere e legal.

10.1.4 A dotação orçamentária para custeio do objeto do presente Termo de Referência será à conta do orçamento geral da União alocado ao MPF em tal período de vigência do CONTRATO e nos seus possíveis aditivos.

10.2 Os serviços propostos no presente Termo de Referência será custeado da seguinte forma: dentro do [LOA 2020 – Lei 13.978](#), de 17 de janeiro de 2020, com abrangência da Programação Orçamentária 2020 do MPF, vinculado ao PTRES 089954 e ao custeio do Plano Interno DITELEST da UG 380006.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado anual dos objetos discriminados neste Termo de Referência é de R\$ 27.684,73 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

11.2 Após o primeiro ano de vigência do contrato, o valor anual do mesmo ficará adstrito ao valor de R\$ 25.953,72 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) mais o reajuste que se fizer necessário mediante provocação da empresa, haja vista que não será mais parte de cobrança o valor de instalação do entroncamento / feixe digital (item 1 do objeto deste Termo de Referência).

11.3 O valor estimado global dos objetos discriminados no presente Termo de Referência em caso de sucessivas prorrogações até 60 meses é até de R\$ 131.499,61 (cento e trinta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), considerado o disposto no item 11.2 a cima.

11.4 Foi levado em consideração para os cálculos estimados de quantitativos de minuto e equipamentos, a atual realidade da PR-RR, bem como a média de consumo dos anos de 2018 e 2019.

11.5 Para os parâmetros de preços máximos a serem aceitos, foram utilizados valores levantados em pesquisa de preços praticados em contratações similares e preços públicos praticados nos últimos 180 dias na região norte.

11.6 Em caso de a vencedora ser a empresa já contratada pela Procuradoria da República em Roraima, e não ser necessário executar efetivamente serviço de nova instalação - por exemplo, mantendo-se os equipamentos atuais - o valor proposto para o item 1 do objeto será glosado.

12. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

12.1 Licitação tipo Pregão Eletrônico, com ampla concorrência, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

13. ADJUDICAÇÃO DOS OBJETOS

13.1 Menor Preço.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Serviços comuns nos termos do Artigo 3º, C, II do [Decreto nº 10.024/2019](#).

14.2 Considerando que o parágrafo único do art. 1º, da [Lei no 10.520/2002](#) define Bens e Serviços comuns como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

14.3 O presente Termo de Referência define padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva e conforme especificações usuais do mercado. Dessa forma, a competição será baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas, estando aderente ao

[Acórdão nº 313/2004](#) do Tribunal de Contas da União. Não obstante, a qualificação técnica da empresa deverá ser demonstrada na fase de habilitação da licitação, nos termos do Edital de Licitação.

14.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta em razão de assistências ou visitas técnicas que se fizerem necessário para instalação, adequação, manutenção, testes e/ou verificação dos serviços a serem prestados.

15. DAS PROPOSTAS, PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

15.1 As propostas deverão ser apresentadas com preço unitário e total do objeto descritos neste Termo de Referência, considerando para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já incidindo todas as despesas com entrega, encargos, tributos e demais custos que se constituam, direta ou indiretamente, no valor a ser pago pela PR-RR, conforme ANEXO a ser definido no Edital de Licitação;

15.2 A PROPOSTA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONSIGNAR:

- a) Nome completo, CPF, cargo e assinatura do responsável pela assinatura do contrato;
- b) Dados bancários com nome do banco, agência e conta-corrente para pagamento do objeto deste termo de referência;
- c) Validade da Proposta não inferior a 60 dias;
- d) Prazo de Execução e implantação do objeto a ser contratado;
- e) Demais condições a fazerem parte da proposta, desde que seja benéfico à Administração e não caracterize disposição contrária ao exposto neste Termo de Referência;
- f) O e-mail, número de telefone e fax da empresa para fins de contato permanente entre a PR-RR e a empresa;
- g) Nome, CPF, cargo, telefone e assinatura do responsável pela proposta apresentada;
- h) Data e local devidamente identificado na proposta;
- i) VALOR UNITÁRIO DO OBJETO E TOTAL da proposta, em algarismos e por extenso, compatíveis com os preços de mercado conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

15.3 Os valores estimados, os quantitativos e os objetos deste Termo de Referência a terem seus preços contratados pelo prazo de até 60 meses, não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento líquido e certo, ou que isso justifique qualquer indenização além do que for efetivamente utilizado pela PR-RR.

15.4 Serão desclassificadas e responsabilizadas administrativamente, civilmente e penalmente nos termos da legislação vigente, as empresas licitantes que impedirem, fraudarem, perturbarem ou frustrarem o certame oriundo deste Termo de Referência nos termos dos Artigos 90 e 93 da Lei 8.666/93, sendo vedada em todas as fases da licitação o uso de softwares para lances automáticos, jogo de planilhas ou acerto de preços entre empresas, com especial vedação de participação de empresas que funcionem no mesmo estabelecimento comercial.

15.5 O Edital de licitação, os atos dele oriundos e as propostas apresentadas no certame serão objetos de análise do Sistema ALICE do Tribunal de Contas da União (Análise de Licitações e Contratos).

16. DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações e notificações entre a empresa contratada e a PRRR para instrução contratual do objeto do presente termo de referência serão feitas:

- I - pelo endereço de correio eletrônico descrito na proposta da contratada e naquele existente no cadastro da empresa no SICAF;
- II - por servidores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal em Rorai-

ma em local conhecido onde sócios ou representantes legais da empresa possam ser localizados;

III - pelo chefe da Seção de Contratações e Gestão Contratual ou seu substituto, se representantes legais ou sócios da empresa contratada comparecer a Procuradoria da República no Estado de Roraima ou outra unidade do Órgão;

IV - por edital;

V - por meio eletrônico/telefônico que esteja descrita na proposta da empresa e registrado no cadastro da empresa no SICAF;

VI - por telefone vinculado a proposta da empresa.

16.2 Para o disposto neste termo de referência, considera-se:

I - meio eletrônico como qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica como toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores e que tenha registro público no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, nos termos do [Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001](#), podendo também ser:

a) e-mail;

b) número de telefone contendo *whatsapp*;

c) qualquer outra tecnologia que venha a ser reconhecidamente aceitável no meio processual pela lei, pela Administração e pelo Judiciário.

III - assinatura eletrônica como as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital no Sistema Único do MPF, de Perticionamento ou de Protocolo Eletrônico; ou

b) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade certificada credenciada, na forma de lei e/ou normativo do MPF.

16.3 O envio de petições, de respostas, de recursos, e a prática de atos processuais vinculados ao objeto do presente termo de referência, quando já existir relação jurídica de contratante e contratado, serão feitos exclusivamente por meio do protocolo eletrônico do MPF em Roraima ou por meio do sistema de peticionamento eletrônico, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas que serão entregues fisicamente no protocolo da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

16.4 Endereço/Link do Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF/RR: www.protocolo.mpf.mp.br.

16.5 Endereço/Link do Sistema de Peticionamento Eletrônico: www.peticionamento.mpf.mp.br.

16.6 O credenciamento no sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal será realizado mediante prévio credenciamento junto a unidade do MPF mais próxima face a procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado ou de seu representante legal.

16.7 Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

16.8 O cadastramento para peticionamento eletrônico será feito mediante acesso e preenchimento de formulário acessível no endereço eletrônico www.peticionamento.mpf.mp.br.

16.9 Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Ministério Público Federal, do qual deverá ser fornecido protocolo eletrônico de entrega.

16.10 Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

16.11 As comunicações enviadas por e-mail à empresa deverão ser respondidas com o “ciente” em até 24h

(vinte e quatro horas). Após esse prazo, será considerada recebida a mensagem para todos os fins, observadas as disposições da [Lei 9.784/1999](#) quanto ao início da contagem de prazo no processo administrativo.

17. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

17.1 Os preços a serem praticados pela empresa pelo prazo dos primeiros 12 meses serão àqueles consignados em sua proposta a ser apresentada na licitação, do qual irá compor os preços a serem contratados.

17.2 Os preços consignados na proposta dos licitantes serão definitivos, não podendo ser onerados posteriormente por falta de inclusão de algum dado ou erro de preenchimento não constatado pela Administração, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA assumirá no cumprimento das obrigações propostas;

17.3 Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

17.4 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao recebimento e aplicação do percentual de reajuste autorizada pela ANATEL, observados as limitações descritas no RE 1.059.819 julgada pelo Plenário Virtual do STF com efeito de repercussão geral, mediante comunicação prévia a PR-RR das novas tarifas que passarão a incidir no serviço prestado discriminando formalmente as seguintes informações:

a) Percentual do reajuste aplicado com apresentação da norma com índice de reajuste autorizado pela ANATEL.

b) Nova planilha com os novos valores tarifários a serem praticados pela empresa no serviço prestado a PRRR, com base na sua proposta inicialmente apresentada e contratada.

17.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e nem ocasionando prejuízo à execução do objeto pactuado e de forma vinculada haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA LICITANTE, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, **poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional**, conforme exceção prevista no § 5º-C C, inciso II, do art. 18 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 11º do Decreto nº 9.507/ 2018 e art. 9 da Portaria SG/MPF nº 174/2019. Para tanto, a fiscalização da Administração, a qualquer tempo poderá/deverá:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designado, na forma do caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços e aos demais órgãos da Administração situados na região norte, de forma a garantir que os preços contratados sejam os mais justos e vantajosos para a ADMINISTRAÇÃO;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- f) Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- g) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Manter a utilização adequada dos serviços, equipamentos e redes de comunicação dos serviços prestados pela empresa contratada;
- i) Dar todo suporte e condições para o efetivo pagamento mensal dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas no contrato;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA DE acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- k) Promover reunião inicial com representantes e/ou preposto da empresa e os técnicos responsáveis pela implantação dos serviços, quando estes serão informados de seus direitos e deveres previstos em contrato, esclarecendo que estão autorizados a noticiar à Administração local do MPF o descumprimento de quaisquer desses direitos e/ou deveres;
- l) Solicitar à CONTRATADA e seus representantes, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem estas solicitações;
- m) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer, realizar testes, substituições ou reconfigurar parte do objeto contratual executada com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- n) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- o) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou o não cumprimento do contrato;
- p) Mensalmente, por ocasião do ateste dos serviços prestados, a Fiscalização promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, para só então a unidade gestora providenciar o pagamento da fatura ou nota fiscal, devendo a contratada mensalmente comprovar regular quitação de suas condições iniciais de habilitação, em especial quanto as obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas em observância ao disposto no Artigo 195, § 3º da Constituição da República, onde havendo a permanência da inadimplência e sua permanência após o devido procedimento informativo, ficará vedado a continuidade do serviço, assim

como qualquer outro tipo de benefícios tais como nova contratação, empenho, repactuações, reajustes e prorrogações de vigência contratual;

20.2 A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área de telecomunicações e tecnologia da informação.

20.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios rebitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

20.4 Não obstante a empresa deverá ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Administração se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, e isto, de nenhuma forma, restringirá a plenitude da responsabilidade da empresa Contratada podendo ainda:

- a) A PR-RR poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja julgada inconveniente.
- b) A fiscalização manterá registro de ocorrências para acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

20.5 Ao Fiscal das obrigações ou do (s) contrato (s) competirá:

- acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos respectivos objetos deste Termo de Referência, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da [Lei nº. 8.666/1993](#) e suas alterações.
- Emitir pareceres administrativos e técnicos a respeito de todos os atos da (s) empresa (s) relativos ao fornecimento dos objetos deste Termo de Referência, em especial quanto a solicitação à autoridade competente de aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de possível contrato que poderá vir a se firmar ou de obrigações firmadas.

20.6 É direito do Fiscal rejeitar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estão fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência e na Minuta do Edital ou mesmo tenham sido cobrados indevidamente, podendo realizar a glosa destes mediante prévia comunicação a contratada.

20.7 O fiscal deve, necessariamente e obrigatoriamente, se utilizar dos mais variados meios para realizar um bom e efetivo acompanhamento contratual, tais como leitura e observância de manuais e normativos de controle próprio de sua unidade e de órgãos de controle e fiscalização competente em matéria administrativa, trabalhista, previdenciária e tributária, não excluindo seus próprios mecanismos que lhe ajudem no bom acompanhamento da execução dos serviços, estabelecendo formas de controle da execução dos serviços e, principalmente, não permitindo, admitindo, possibilitando ou dando causa a atos que ensejem a caracterização de vínculo empregatício de funcionários e representantes da empresa com o MPF.

20.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da PR-RR para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

REGRAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE BÁSICO DO CONTRATO

20.9 Não obstante, a contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito (sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade) de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso entre outras formas de fiscalização e controle:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à segurança material e física do Órgão e a saúde dos usuários ou à boa conservação dos pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades do órgão público.
- d) Notificar a contratada para adequar a prestação do serviço aos padrões estabelecidos no projeto básico, sem prejuízo de eventual sanção pertinente.

21. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

21.1 Toda documentação de habilitação da empresa, prevista no Artigo 27 da [Lei 8.666/93](#), deverá ser apresentada concomitantemente com a proposta da empresa conforme previsão do Artigo 26 do [Decreto nº 10.024/2019](#).

21.2 Qualificação técnica mínima para habilitação na licitação (conforme o art. 27, II, e o art. 30, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, alterada), observadas as formas estabelecidas em lei e no edital da licitação:

- a) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**: Comprovação da capacitação técnica, de forma que demonstre aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da [Lei 9.472/1997](#), alterada pela [Lei 13.879/2019](#) e [Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005](#), alterado pela [Resolução n.º 668, de 27 de junho de 2016](#) e posteriores alterações;
- b) Declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria dos locais de prestação dos serviços (vide tópico 7).

21.3 Para habilitação na licitação, será exigida também, nos termos da lei e na forma definida no instrumento convocatório, a documentação:

21.3.1. **RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício; e
- f) Declaração de que atende ao disposto no art. 4º da Resolução nº 1, de 07.11.2005, e no art. 1º da Resolução nº 7, de 17.04.2006, ambas do CNMP, informando que a empresa não tem como sócio,

gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público da União, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo a constar em anexo do Edital de Licitação;

g) Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, conforme modelo a constar em anexo no edital de licitação.

21.3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova documental de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova documental de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

c) Prova documental de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440/11 – Provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

e) Prova documental de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h) a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação;

21.3.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data designada para abertura da sessão pública, se não houver outro prazo de validade constante na própria certidão.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

22.1 Além das obrigações contidas no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como dos dispositivos nas leis 8.666/93 atualizada, pela [Lei nº 9.472/97](#) com redação alterada pela [Lei 13.879/2019](#), da IN/MARE/Nº 18/97 e demais legislações correlatas expedidas pela ANATEL e pelo Ministério das Comunicações, são obrigações da empresa a ser CONTRATADA para execução do obje-

to do presente Termo de Referência:

- a) Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação sob pena das sanções previstas em lei e no edital.
- b) Garantir a instalação e disponibilizar serviços nos terminais telefônicos da Sede da Procuradoria da República em Roraima em Boa Vista/RR, impreritavelmente nos prazos descritos no item 5.1 deste Termo.
- c) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas segundo critérios, indicadores, índices e parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações e prazos previstos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- e) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. Quando a interrupção advir de fenômenos naturais, no qual será necessário trocar equipamentos, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- f) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, informar, A CONTRATADA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, dando conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviço que o atinja;
- g) Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos para a Administração;
- h) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado pela Administração, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, em conformidade com o Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 85/98 da ANATEL.
- i) Enviar as faturas de cobranças relativas à PR/RR, mensalmente, pelo Protocolo Eletrônico por meio do link: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>. As faturas, também deverão ser disponibilizadas, em formato FEBRABAN, versão 3 ou mais recente, para download ou enviadas em mídia digital ou disponibilizada no Site da Operadora para conferência dos fiscais do contrato, estes serão informados à CONTRATADA em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato. As faturas poderão ser auditadas pelo sistema CONTEL.
- j) Caso novos DDRs sejam adquiridos, a CONTRATADA assume a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação, repassando às respectivas faturas o valor pactuado contratualmente e com os devidos descontos aplicáveis, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- l) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- m) Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão – de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargo sociais, tributos indenizações e seguro contra acidentes;
- n) Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
- o) Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- p) Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

q) Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los no (s) novo (s) endereço (s);

r) Bloquear, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços de telefonia móvel e recebimento de ligações a cobrar.

22.2 Os serviços a serem executados deverão obedecer, dentre outras, às seguintes regulamentações:

- a) Especificações constantes deste documento;
- b) Normas e regulamentos da Anatel;
- c) Normas da ABNT;
- d) Disposições legais da União;
- e) Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- f) Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
- g) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

22.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação do edital e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA será considerada como especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita prestação dos serviços.

22.4 Após a adjudicação, homologação e contratação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação da empresa, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

22.5 A CONTRATADA poderá interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

22.6 A CONTRATADA não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da Procuradoria para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

23. DO PREPOSTO

23.1 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente designar no ato de assinatura do contrato um preposto (gerente regional, diretor ou diretora) para fins de tratativas diretas com a PR-RR e sua administração e fiscalização, mantendo-o durante todo o período de vigência do contrato, independentemente de possuir sede ou filial no município onde será prestado o serviço, em observância ao disposto no Art. 8º, II do [Decreto nº 9.507/2018](#), a fim de representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, telefone comercial e profissional, e-mail e whatsapp para contato permanente, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional (cargo).

23.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa conforme Anexo II - “C” deste termo (Minuta do Contra-

to) que será aceito pela Administração da Procuradoria da República no Estado de Roraima, podendo ser convocado a apresentar-se à unidade fiscalizadora, em Boa Vista-RR, tão logo sejam iniciados os serviços, perante o servidor designado para esse fim, munido do Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação dos serviços e à execução do contrato, relativos à sua competência.

23.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

23.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

23.5 O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração do serviço a ser prestado, bem quanto a manutenção dos equipamentos utilizados para execução dos serviços objetos desse contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA PR-RR

24.1 São obrigações da PR-RR junto ao objeto do presente Termo de Referência e do contrato que dele se firmar:

- a) Acompanhar a execução dos serviços previstos neste Termo.
- b) Designar gestor e fiscal da PR-RR para acompanhar a execução e atestar os serviços realizados para efeito de faturamento e pagamento junto a Seção Orçamentária e Financeira – SEOF da PR-RR;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a proponente adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- e) Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste Termo de Referência;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos executados em desacordo com as devidas definições descritas neste termo, requerendo a glosa de valores que for forem cobrados indevidamente da PR-RR;
- g) Impedir que terceiros não autorizados execute os objetos deste Termo de Referência;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou pela execução insatisfatória dos serviços.
- i) Sugerir e aplicar a autoridade competente da PR-RR as penalidades legais e regulamentares cabíveis à CONTRATADA quando necessário, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- j) Efetuar o pagamento no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis** após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal no protocolo Eletrônico da PR-RR, que será aceita e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, salvo ocorrência de situações que impeçam o pagamento
- k) Proporcionar todas as facilidades para que o representante da empresa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- l) Consultar o SICAF para efeitos legais, mas será obrigatório nos casos de contratação e empenho, a comprovação das certidões de INSS e FGTS devidamente em dias para efeito do que determina o Artigo 195, §3º da Constituição Federal do Brasil de 1988.
- m) Providenciar a publicação interna e no Diário Oficial da União do extrato de contratos e aditivos nos

termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

- n) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidores e/ou unidades especialmente designados;
- o) Documentar as ocorrências havidas;
- p) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade de execução do objeto deste termo, que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela PR-RR, não deve ser interrompido;
- q) Notificar, por escrito, a contratada para regularização da situação ou apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da fiscalização;
- r) Comunicar às autoridades e entidades competentes qualquer irregularidade ocorrida ou atos ilícito cometidos pela CONTRATADA face ao contrato, impondo imediata paralisação dos serviços contratados sob pena de responsabilidade;
- s) Emitir pareceres, quando necessário, nos atos relativos à execução do Contrato, em especial a necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- t) Exigir, caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, a apresentação de documento probatório de manutenção pela opção do regime diferenciado de tributação, conforme art. 18, § 5-C, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- u) Disponibilizar instalações necessárias para a execução do objeto deste termo;
- v) Permitir o acesso de fiscais e representantes da CONTRATADA, quando necessário, para análise dos serviços prestados, bem como as informações e o esclarecimento que venham a ser solicitados;
- w) Garantir o fiel cumprimento do presente termo e do futuro contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo e do contrato a ser assinado posteriormente;
- x) Dar efetividade ao disposto no [Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 689/2014](#) quando for o caso.

25. DAS VEDAÇÕES

25.1 É vedado aos Membros e demais servidores da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: Promover ou solicitar serviços diversos do objeto previsto neste Termo de Referência ou a sua execução em local não definidos formalmente no contrato, ou mesmo solicitar dos colaboradores da CONTRATADA execução de atividades diversas da correção com o objeto aqui descrito.

26. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

26.1 Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar eletronicamente o contrato relativo ao objeto constante do presente termo, devendo para tanto seguir as seguintes orientações:

- a) Orientações para assinatura eletrônica do contrato:

ETAPA 1. (pré-cadastro)

1.1 – Acessar o link:

<https://apps.mpf.mp.br/spe/app/modules/cadastro/preCadastro/CadastroView.html>

1.2 – Acessar “FAZER PRÉ-CADASTRO”.

1.3 – Confirmar o “pré-cadastro” no link encaminhado no e-mail que será enviado após os procedimentos acima.

1.4 – Gerar sua senha.

ETAPA 2. (Assinar documentos) – (representante da empresa)

Após a confirmação do “pré-cadastro” e criação de “SENHA E LOGIN” para assinatura de contratos eletronicamente, solicitamos os seguintes procedimentos:

2.1 – Acessar o link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>

2.2 – Preencher “LOGIN E SENHA”

2.3 – Acessar “ASSINAR DOCUMENTOS”

2.4 – Conferir e assinar o contrato com a senha recebida

26.2 Após conclusão da etapa 1 do cadastro acima, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que esta possa cadastrar o termo contratual no sistema e identificar o representante legal da empresa para assinatura.

26.2 Eventualmente em último caso, na impossibilidade de assinatura por meio eletrônico, deverá o representante legal da empresa comparecer a Procuradoria da República no Estado de Roraima para assinatura física do termo de contrato.

26.3 O não comparecimento ou não assinatura eletrônica do contrato por parte da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, será considerado descumprimento total da obrigação que ensejará, a **aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da respectiva contratação;**

26.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PR-RR conforme previsto no § 1º do Art. 64 da lei 8666/93;

26.4 Será dado em todos os casos que ensejar penalidade à empresa ganhadora do certame, o direito de resposta com “ampla defesa e contraditório”, dispositivo este devidamente previsto em Lei;

26.5 A não regularização da documentação, no caso, da vencedora ser uma ME ou EPP, dentro do prazo previsto nos subitens, deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstos no artigo 81, da lei 8666/93 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação;

26.6 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação de iguais condições e preços, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista no edital de licitação, e das demais cominações legais;

26.7 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora caso a Administração venha ter conhecimento de fato desabonador a sua habilitação, conhecido após o julgamento de sua proposta;

26.8 Outras exigências habilitatórias constarão no edital de pregão.

27. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

27.1 A empresa ganhadora deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período, garantia de execução do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do contrato a ser firmado, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução

do mesmo e **3 (TRÊS) MESES APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, devendo ser renovada nas possíveis prorrogações de vigência, observados ainda os seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública;
- Seguro-Garantia; ou
- Fiança Bancária.

27.2 A garantia quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta atualizada em favor da PR/RR;

27.3 Caso a futura CONTRATADA faça opção pela caução em títulos da dívida pública, deverá transferir a posse dos títulos para a PR/RR até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;

27.3 A garantia, ou parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do presente contrato;

27.4 A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retirada/levantada pelo MPF – PRRR, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas;

27.5 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual;

27.6 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Administração da PR-RR, anexas nos autos do processo administrativo licitatório e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

27.7 Se a garantia apresentada pela CONTRATADA, for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela PR-RR, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas;

27.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pelo PR-RR, mediante ofício entregue com recibo;

27.9 A garantia aqui tratada deverá ser renovada igualmente no prazo de 10 (dez) dias úteis quando nos casos de prorrogação da vigência contratual;

27.10 Na hipótese de rescisão do Contrato, o MPF, por meio de sua Procuradoria da República em Boa Vista/RR, executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do artigo 80, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

27.11 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

27.12 Não se excluirá a garantia contratual advinda deste Termo de Referência nas eventuais contratações ou a responsabilidade civil da prestadora de serviços aqui propostos.

27.13 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

27.14 A Contratada poderá se resguardar do direito de garantir ressarcimento a prejuízos advindos de atos de corrupção por parte de agentes públicos, podendo excluir formalmente tal hipótese na apólice de seguro-garantia nos termos do Acórdão TCU 1.216/2019-Plenário.

27.15 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “a”, “b” e “c” do item 27.13 acima explicitado;

27.16 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

27.17 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

28. DO PAGAMENTO

28.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, no prazo de até o 10º (décimo quinto) dia útil para obrigações de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e até o 15º (décimo quinto) dia útil para as obrigações acima desse valor, a contar da entrega da nota fiscal no protocolo eletrônico da PRRR/MPF, a ser paga após ateste do serviço prestado por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor do Contrato, da completa e correta execução do fornecimento, em relação ao estabelecido no termo de referência da LICITAÇÃO e no presente contrato;

28.2 Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas de contribuições previdenciárias e as dos impostos e demais contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012.

28.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da IN SFR nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

28.4 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

28.5 Quando ocorrido erros de preenchimento de dados técnicos da prestação do (s) serviço (s) ou erro na discriminação de valores na NF ou mesmo verificado o uso de NF com data de validade vencida, a mesma será devolvida para a CONTRATADA para correção onde não será contado o prazo no item anterior, havendo percurso contínuo do prazo somente após a devida correção e devolução do faturamento à CONTRATANTE para fins pagamento;

28.6 A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA para efeito de reforço de empenhos e pagamento (s) da (s) fatura (s) referente ao objeto deste termo, consultará a regularidade da CONTRATADA junto ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF para observação da regular situação junto às receitas Federais, Estaduais e Municipais;

28.7 Havendo inadimplência da CONTRATADA junto às receitas mencionadas no item anterior, a fatura será paga a fim de evitar enriquecimento ilícito por parte da Administração, mas esta adotará as medidas necessárias para a suspensão de qualquer benefício à contratada, o que envolve suspensão da continuidade do serviço e prorrogações contratuais até que a regular situação seja constatada mediante Certidão Negativa entregue ao Gestor do Contrato ou atualização do sistema para leitura da regular situação via SISTEMA INTE-

28.8 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, acompanhado da fatura / nota fiscal de serviços prestados, emitidas e entregues à unidade ou seção responsável, de acordo com as datas limites do mês da prestação do (s) serviço (s) faturado, os seguintes comprovantes:

- a)** Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (de seu polo), Seguridade Social (CND FGTS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF INSS).

28.9 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de até 30 (trinta) dias previstos no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do MPF – PRRR, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira pelo índice da caderneta de poupança, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

28.10 A data de emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

28.11 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis (execução da garantia contratual), só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a)** Não houver apresentado comprovante de regularidade de suas condições iniciais de habilitação envolvendo as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, dos quais podem ser comunicadas aos Órgãos responsáveis de arrecadação tal situação irregular, caso não haja saneamento da questão em vias contratuais com a PR-RR, sem prejuízo das sanções cabíveis e demais já expressas neste termo ou incidentes no Edital.

- b)** Incorrer no faturamento cobranças indevidas ou que precisem ser esclarecidas.

28.12 À Procuradoria da República no Estado de Roraima fica reservado o direito de suspender ou não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não forem prestados de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

28.13 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não dará o direito da empresa de promover suspensão parcial ou total do serviço;

28.14 As notas fiscais e faturas para ateste e pagamento das obrigações serão enviadas via Protocolo Eletrônico, através do qual poderá ser dada entrada em qualquer documentação para destinação administrativa relacionada à aquisição, por meio do link: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>.

29. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA FONTE

29.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber e

quando aplicável, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da [Lei nº 9.430, de 27/12/96](#), [Lei nº 9.718, de 27/11/98](#) e [IN/SRF nº 1234, de 11/01/2012](#), a Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Procuradoria da República em Roraima reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a [Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000](#).

29.2 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da [Lei nº 9.430, de 27/12/96](#), [Lei nº 9.718, de 27/11/98](#) e [IN/SRF nº 480, de 15/12/2004](#), alterada pelas [IN nº 539, de 25/04/2005](#) e [nº 706, de 09/01/2007](#) e posterior alterações feitas pela [IN/SRF nº 1234, de 11/01/2012](#), a Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Procuradoria da República em Roraima reterá na fonte os seguintes tributos:

- a)** Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000;
- b)** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS será observado, no que couber, o disposto na [Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003](#);
- c)** INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a [Lei nº 8.212, de 24/07/1991](#) e alterações;
- d)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da [Lei complementar nº 116, de 31/07/2003](#) e alterações, c/c a legislação estadual em vigor.

30. REGRAS DE ATESTE PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

30.1 Os pagamentos a serem efetuados mensalmente em favor da CONTRATADA a ser atestados sob os seguintes critérios:

- a) Será atestado e pago o período de serviços efetivamente prestados, conforme o mês de referência, com cumprimento das regras contratuais pactuadas, descontando-se do faturamento mensal todo e quaisquer incidentes ou cobrança irregular causado pela empresa CONTRATADA.

31. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

31.1 Sob o arcabouço jurídico será previsto no contrato cláusula de cunho administrativo e civil abrangendo penalidades compensatórias e moratórias decorrentes de inadimplemento contratual passível de rescisão contratual (parcial ou total), que terá seu limitador de obrigação contratual o Art. 86 da Lei de Licitações que reconhece o cabimento de multa contratual na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações previamente estabelecidas.

31.2 É fundamental que se atenda que a finalidade da norma jurídica, definitivamente não é prejudicar a empresa a fornecer os objetos deste Termo de Referência, retirando a comutatividade da avença, muito menos captar proveitos econômicos ao Poder Público, e sim reprimir o desleixo e a mora contratual com percentuais de multa razoáveis e proporcionais ao inadimplemento verificado.

31.3 Será observada a lesão causada ao ente público, com grau de culpa ou dolo na conduta da empresa FORNECEDORA ou CONTRATADA e, principalmente, a lesão do interesse público envolvido, a fim de dosar a sanção a ser estipulada, adequando-a a finalidade da norma e cumprindo os preceitos legais.

31.4 A limitação do percentual da penalidade moratória é respaldada no Código Civil vigente e na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, do qual permite a aplicação de multas, buscando tornar justa e adequada a aplicação das penalidades contratuais.

31.5 Fundamentado no artigo 7º da **Lei n.º 10.520/2002** e no art. 49 do **Decreto n.º 10.024/2019**, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MPF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual da contratação, a empresa que:

- a) Não assinar o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato ou ATA;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Realizar declarações falsas;
- h) Cometer fraude fiscal.

31.6 Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução do objeto deste termo, assim considerado pela Administração, que enseje inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência (**cunho educativo – compensatório**);
- b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso da obrigação ou dano causado sobre o valor total da Fatura / Nota Fiscal do mês de ocorrência (que poderá ser substituído por ressarcimento ao dano), referente à prestação dos serviços previstos neste termo, aplicadas de acordo com a respectiva obrigação, limitada a incidência a 3 (três) dias (**cunho educativo – moratório**);
- c) Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da Fatura / Nota Fiscal do mês da ocorrência por dia de atraso superior a 3 (três) dias e cumulativa com a multa da alínea “b” referente ao serviço solicitado de acordo com a respectiva obrigação contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução ou ressarcimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença (**cunho educativo – moratório**);
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, correspondente ao valor global do respectivo contrato, em caso de inexecução total da obrigação aqui assumida com resultado de rescisão unilateral da avença mais perdas e danos a serem calculados com base em prejuízos para a Administração e o custo do certame licitatório realizado (**cunho educativo – compensatório**);

31.7 A inexecução total da obrigação aqui assumida incidirá na rescisão unilateral da avença e em multa punitiva de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, correspondente ao valor global do respectivo contrato, para cobrir as perdas e danos causados à Administração e o custo do certame licitatório realizado, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

31.8 Sofrerá a prestadora de serviço (contratada) a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MPF, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- a) **Por 6 (seis) meses:** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para PR-RR e/ou Execução insatisfatória do objeto contratado, independentemente de ter havido aplicação da sanção de advertência e multa;

b) Por 2 (dois) anos: Não conclusão dos serviços ou instalação dos equipamentos contratados; Prestação do serviço em desacordo com as solicitações da PR-RR, não efetuando sua correção após solicitação da mesma; Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao MPF/PR-RR, ensejando a rescisão do contrato por culpa da EMPRESA; Apresentação, a PR-RR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação; Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPF após a assinatura do contrato.

31.9 Será declarada a inidoneidade da fornecedora quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao MPF, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a unidade da PR-RR ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a)** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o poder público, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos objetos deste Termo de Referência, sem consentimento prévio da PR-RR;
- e)** Entregar equipamentos não homologados pela ANATEL ou falsificados ou prestar serviços que tenham compartilhamento com terceiros fora da relação contratual firmada, incidir em atos de combinação de preços em licitação, conluio em gerais entregar documentação falsa na licitação, mesmo que o fato só venha ser conhecido posteriormente, tendo o prazo prescricional de 5 (cinco) anos a contar do conhecimento do fato.

31.10 A Declaração de inidoneidade terá efeito abrangente e extensivo a todos os entes federativos, isto é, a União, DF, Estados e Municípios e poderá ter efeito de cumprimento da pena de forma sucessiva nos termos em caso de mais de uma condenação de inidoneidade da mesma licitante por um ou mais Órgãos da Administração Pública nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 75 do Código Penal Brasileiro e [Acórdão 348/2016 – TCU – Plenário](#).

31.11 As multas porventura aplicadas a empresa FORNECEDORA ou CONTRATADA poderão ser descontadas da garantia quando houver ou dos pagamentos devidos pela PR/RR por meio de glosas aplicadas com o devido direito de contraditório ou cobradas diretamente da mesma, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste termo.

31.12 As sanções aqui previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida ante a concessão de oportunidade da empresa FORNECEDORA ou CONTRATADA em exercer o direito de contraditório e da ampla defesa na forma da lei.

32. DA ANÁLISE JURÍDICA

32.1 Todos os procedimentos oriundos do presente Termo de Referência serão examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica Competente da PR-RR, consoante parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e em observância aos diversos entendimentos do STF e TCU.

33. DO FUNDAMENTO LEGAL

33.1 Independentemente de transcrição, citação, juntada ou visualização, serão adotados os referenciais e

cumpridos os ditames da legislação vigente, com suas alterações e atualizações, assim como dos atos vinculantes e de outros normativos, correlatos ou supervenientes, que sejam pertinentes à contratação do objeto deste termo de referência e à execução do respectivo contrato, observando-se em especial, no que couber:

a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993¹, que “*regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*”;

b) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019², que “*Regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*”;

c) Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997³, que “*Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações,*”;

d) Lei 13.879, de 3 de outubro de 2019⁴, que “*Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e revoga dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997*”;

e) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002⁵, que “*institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*”;

f) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006⁶, que “*institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (...)*”;

g) Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007⁷, que “*regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal*”;

h) Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU nº 109, de 14 de outubro de 2010⁸, que trata do preenchimento de planilhas de preços por empresas optantes pelo “Simples Nacional”;

i) Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986⁹, que “*dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências*”;

j) Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012¹⁰, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que “*dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços*”;

k) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999¹¹, que “*regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*”.

l) [Decreto nº 3.555, de 08/08/2000](#), e alterações, que “*Aprova o Regulamento para a modalidade*

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7102.htm

2 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm

3 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9472.htm

4 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13879.htm

5 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm

6 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm

7 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6204.htm

8 http://www.audin.mpu.gov.br/bases/arqvs_corag/06-10a-SimplesNacionalPreencherPlanilha-PRT21.doc

9 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm

10 <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37200#950762>

11 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm

de de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”;

m) [IN SLTI/MPOG N° 01, de 19/01/2010](#), que “Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.”;

n) [Lei 8.078/90](#), que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”;

o) [Código Civil \(LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002\)](#);

p) [Código Penal \(DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.\)](#);

q) [Lei 12.846/2013](#), que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”;

r) [Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#), que “Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências”.

s) [Resolução n° 426, de 9 de dezembro de 2005](#), alterado pela Resolução n.º 668, de 27 de junho de 2016, que “Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC”; e

t) [Resolução n° 460, de 19 de março de 2007](#), que “Aprovou o Regulamento Geral de Portabilidade nos serviços de telecomunicações no Brasil”.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 Ficará eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª Região do estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de referência e Contrato que venha a se firmar com resultado de sessão pública de licitação, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 62 e 63 do [Código de Processo Civil de 2015 \(LEI N° 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015\)](#).

34.2 São partes integrantes deste Termo de Referência e harmônicas entre si:

- a) [O Edital do Pregão resultante deste termo;](#)
- b) [O Contrato resultante deste termo;](#)
- c) [As notas de empenhos vinculadas aos objetos deste termo.](#)

34.3 A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas nas possíveis e futuras contratações, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

34.4 A licitante vencedora arcará com todos os ônus necessários à completa execução no fornecimento dos objetos de que trata o presente Termo de Referência.

35. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1 Robson Guimarães Costa – Matrícula 25.802 – Coordenador de Administração e Alexandre Almeida de Oliveira – Matrícula 24.074 – Técnico MPU/Informática – Coordenador de T.I.

36. RELAÇÃO DE ANEXOS

36.1 ANEXO “I” - **MODELO DE PROPOSTA**

36.2 ANEXO “II” - **MINUTA DO CONTRATO**

36.2.1 ANEXO “B” - **MINUTA DO CONTRATO – MODELO DO TERMO DE CONFIDENCI-**

ALIDADE

36.2.2 ANEXO “C” - MINUTA DO CONTRATO – **MODELO – APRESENTAÇÃO DO PRE-POSTO DA EMPRESA CONTRATADA**

36.3 ANEXO "III" - **MODELO - declaração nos termos das Resoluções nº 1/2005 e nº 7/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público**

36.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2020

(Assinado Digitalmente)
ROBSON GUIMARÃES COSTA
Coordenador de Administração/PR-RR/MPF

(Assinado Digitalmente)
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Coordenador da CTIC/PR-RR/MPF/PR-RR/MPF

Revisado por,

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2020

(Assinado Digitalmente)
VICTOR RODRIGUES DA SILVA FRAXE
Seção de Contratações e Gestão Contratual/PR-RR/MPF

De acordo com O OBJETO, quantitativos e definições técnicas e funcionais apresentadas no presente termo de referência,

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2020

(Assinado Digitalmente)
TALLES OBEDE ALVES
Chefe da SETINF/CTIC/SE//PR-RR/MPF
Setor Demandante

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2020/PRRR/MPF**ANEXO “I”****MODELO DE PROPOSTA****STFC LOCAL VIA ACESSO DIGITAL E1 – ORIGEM DAS CHAMADAS: BOA VISTA (RR)**

Proposta Comercial	PREENCHA COM:
	<i>1 - Carimbo com CNPJ</i> <i>2 – Endereço completo da empresa com telefones e e-mail:</i>

Ao
Ministério Público Federal – MPF
Procuradoria da República no Estado de Roraima
CNPJ: 26.989715/0027-41
Rua General Penha Brasil, nº 1255, São Francisco, cep 69305-130, Boa Vista – RR
Telefone: (95) 3198-2029 e-mail: prrr-cpl@mpf.mp.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL STFC LOCAL VIA ACESSO DIGITAL E1 – ORIGEM DAS CHAMADAS: BOA VISTA (RR) GRUPO 1						
I – SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE PARCELA ÚNICA						
Item	Descrição	U.M	QNT.	Valor Unit.	Valor Total	
1	Instalação de Entroncamento / Feixe Digital Feixe E-1 Fibra Óptica/Par-metálico DDR 30 canais Fornecidos Pela Empresa.	Und	1			
II – SERVIÇOS DE ASSINATURAS MENSAIS COM VALORES FIXOS						
Item	Descrição	U.M	QNT.	Valor Mensal	Valor Anual	
2	Assinatura Mensal do Entroncamento / Feixe Digital Feixe E-1 Fibra Óptica/Par-metálico DDR 30 canais Fornecidos Pela Empresa.	Serviço Mensal	12			
Item	Descrição	U.M	QNT.	Valor Mensal	Valor Anual	
3	Assinatura mensal de faixa de numeração para 150 ramais DDR (2000 a 2099 – Portabilidade dos existentes) – Vide Cláusula 5.5 do Termo de Referência.	Serviço Mensal	12			
III – SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LOCAIS COM VALORES MENSAIS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O CONSUMO						
Item	Tipo de Ligação	U.M	Quant. Mensal Estimada	I - Quantidade Anual Estimada	II - Valor Unitário Minuto	Valor Total Anual (IxII)
4	Ligações Fixo X Fixo	Minutos	920	11.040		
5	Ligações Fixo X Móvel	Minutos	420	5.040		
IV – SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA COM VALORES MENSAIS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O CONSUMO						
Item	Tipo de Ligação	U.M	Quant. Mensal Estimada	I - Quantidade Anual Estimada	II - Valor Unitário Minuto	Valor Total Anual (IxII)
6	Ligações de fixo X fixo longa distância intra-regional	Minutos	85	1.020		
7	Ligações de fixo X fixo longa distância inter-regional	Minutos	375	4.500		

8	Ligações de fixo X móvel longa distância – VC2	Minutos	25	300		
9	Ligações de fixo X móvel longa distância – VC3	Minutos	47	564		
10	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 1*	Minutos	4	48		
11	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 2**	Minutos	4	48		
12	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 3***	Minutos	4	48		
13	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 4****	Minutos	4	48		
14	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 1*	Minutos	4	48		
15	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 2**	Minutos	4	48		
16	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 3***	Minutos	4	48		
17	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 4****	Minutos	4	48		

* Grupo 1 – Estados Unidos e Canadá / ** Grupo 2 – América Central, América do Sul e México / *** Grupo 3 – Europa Ocidental (Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça)

**** Grupo 4 – Países não relacionados nos demais grupos.

RESUMO		
SUBITEM	SUBTOTAL	TOTAL ANUAL
I – SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE PARCELA ÚNICA		
II – SERVIÇOS DE ASSINATURAS MENSIS COM VALORES FIXOS		
III – SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LOCAIS COM VALORES MENSIS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O CONSUMO		
IV – SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA COM VALORES MENSIS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O CONSUMO		
TOTAL GLOBAL		

Responsável pela assinatura do contrato: Nome completo: _____ Cargo: _____ CPF _____ - _____ Telefone: _____	Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____
Validade da Proposta: 60 dias.	Prazo de Execução e Implantação do Serviço:
Demais condições da proposta:	

_____ cidade _____ - UF _____, _____ de _____ de 2020

Responsável pela assinatura da proposta: Assinatura e carimbo: _____ Nome: _____ Cargo: _____ CPF _____ - _____ Telefone: _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2020/PRRR/MPF

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA (PR-RR)**, situada na Rua General Penha Brasil, 1255, bairro São Francisco, em Boa Vista – RR, CEP 69305-130, telefone (95) 3198-2000, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, senhor [.....nome.....], [.....nacionalidade.....], [.....estado civil.....], [.....profissão.....], portador da Carteira e Identidade nº, SESP/....., e do CPF nº, residente e domiciliado [no(a)endereço completo.....], no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 108, III, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,

e a empresa

[.....NOME DA EMPRESA.....], nome de fantasia “[.....]”, estabelecida à [.....endereço completo, incluindo município, UF e CEP.....], telefone (.....), neste ato representada pelo[a] seu[sua] [.....cargo.....], senhor[a] [.....nome.....], [.....nacionalidade.....], [.....estado civil.....], [.....profissão.....], portador da Carteira e Identidade nº, SESP/....., e do CPF nº, residente e domiciliado [no(a)endereço completo.....], e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA,

tendo em vista o contido no Processo nº 1.32.000.000053/2020-13, referente ao **Pregão nº.....**, doravante referenciado simplesmente por LICITAÇÃO, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** para execução de **serviços de telefonia fixa comutada local, longa distância nacional e longa distância internacional**, nas dependências da CONTRATANTE na cidade de Boa Vista – RR, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), sob as modalidades: local longa distância nacional/LDN (intra-regional e inter-regional) e longa distância internacional/LDI, ligações de fixo para fixo (FF) e de fixo para móvel (FM), para atender a Procuradoria da República no Estado de Roraima (PR/RR), situada em Boa Vista – RR, em conformidade com o Anexo I do Edital da LICITAÇÃO – Termo de Referência PRRR/MPF nº 01/2020, compreendendo inicialmente os seguintes locais:

	LOCAL	TIPO DE SERVIÇO COBERTO
A	Edifício Principal (Sede) – Rua General Penha Brasil, nº 1255, Bairro São Francisco – CEP 69.305-130	Local de Instalação de equipamentos da empresa e prestação de serviços
B	Anexo I – Administrativo: Rua Gen. Penha Brasil, 1185/2, Bairro São Francisco – CEP 69.305-130	Local de prestação de serviços (Anexo do localizado na subesquina do prédio sede)
C	Anexo Administrativo II – Rua Capitão Franco Carvalho, nº 378, Bairro São Francisco – CEP 69.305-120.	Local de prestação de serviços (Anexo do Prédio Sede localizado em mesmo terreno)
D	Anexo Administrativo III – Rua Paulo Pereira nº 74, Bairro São Francisco – CEP 69.305-210	Local de prestação de serviços (Anexo do Prédio Sede localizado em mesmo terreno)
E	Obra da nova Sede em construção – Av. General Sampaio, n.º 489, Bairro 13 de Setembro – CEP 69.308-510	Local de prestação de serviços caso venha a ser solicitado, devendo a empresa mediante solicitação do MPF realizar a transferência de todos os equipamentos e serviços para essa unidade no prazo máximo de 30 dias corridos.

CLÁUSULA 2ª: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

STFC LOCAL VIA ACESSO DIGITAL E1 – ORIGEM DAS CHAMADAS: BOA VISTA (RR)						
GRUPO 1						
I – SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE PARCELA ÚNICA						
Item	Descrição	U.M	QNT.	Valor Unit.	Valor Total	
1	Instalação de Entroncamento / Feixe Digital Feixe E-1 Fibra Óptica/Par-metálico DDR 30 canais Fornecidos Pela Empresa.	Und	1			
II – SERVIÇOS DE ASSINATURAS MENSAIS COM VALORES FIXOS						
Item	Descrição	U.M	QNT.	Valor Mensal	Valor Anual	
2	Assinatura Mensal do Entroncamento / Feixe Digital Feixe E-1 Fibra Óptica/Par-metálico DDR 30 canais Fornecidos Pela Empresa.	Serviço Mensal	12			
Item	Descrição	U.M	QNT.	Valor Mensal	Valor Anual	
3	Assinatura mensal de faixa de numeração para 150 ramais DDR (2000 a 2099 – Portabilidade dos existentes) – Conforme Cláusula 5.5 do Termo de Referência.	Serviço Mensal	12			
III – SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LOCAIS COM VALORES MENSAIS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O CONSUMO						
Item	Tipo de Ligação	U.M	Quant. Mensal Estimada	I - Quantidade Anual Estimada	II - Valor Unitário Minuto	Valor Total Anual (IxII)
4	Ligações Fixo X Fixo	Minutos	920	11.040		
5	Ligações Fixo X Móvel	Minutos	420	5.040		
IV – SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA COM VALORES MENSAIS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O CONSUMO						
Item	Tipo de Ligação	U.M	Quant. Mensal Estimada	I - Quantidade Anual Estimada	II - Valor Unitário Minuto	Valor Total Anual (IxII)

6	Ligações de fixo X fixo longa distância intra-regional	Minutos	85	1.020		
7	Ligações de fixo X fixo longa distância inter-regional	Minutos	375	4.500		
8	Ligações de fixo X móvel longa distância – VC2	Minutos	25	300		
9	Ligações de fixo X móvel longa distância – VC3	Minutos	47	564		
10	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 1*	Minutos	4	48		
11	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 2**	Minutos	4	48		
12	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 3***	Minutos	4	48		
13	Ligações internacionais de fixo X fixo – destino países do Grupo 4****	Minutos	4	48		
14	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 1*	Minutos	4	48		
15	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 2**	Minutos	4	48		
16	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 3***	Minutos	4	48		
17	Ligações internacionais de fixo X móvel – destino países do Grupo 4****	Minutos	4	48		

* Grupo 1 – Estados Unidos e Canadá / ** Grupo 2 – América Central, América do Sul e México / *** Grupo 3 – Europa Ocidental (Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça) / **** Grupo 4 – Países não relacionados nos demais grupos.

RESUMO		
SUBITEM	SUBTOTAL	TOTAL ANUAL
I – SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE PARCELA ÚNICA		
II – SERVIÇOS DE ASSINATURAS MENSAIS COM VALORES FIXOS		
III – SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LOCAIS COM VALORES MENSAIS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O CONSUMO		
IV – SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA COM VALORES MENSAIS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O CONSUMO		
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO		

CLÁUSULA 3ª: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo nº 1.32.000.000420/2020-89 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

I – Edital de Pregão nº/....., incluindo seus anexos;

II – Ata da Sessão da LICITAÇÃO, datada de/...../.....;

III – Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga às incumbências estabelecidas no **tópico** do Termo de Referência da LICITAÇÃO, nos termos da lei e do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª: DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga às incumbências estabelecidas no **tópico** do Termo de Referência da LICITAÇÃO, nos termos da lei e do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª: DO PREÇO

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de R\$,..... (.....), perfazendo o valor global anual de R\$,..... (.....), durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor global do presente contrato em caso de prorrogação até 60 meses será aproximadamente de R\$,..... (.....).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância do preço mensal faturado pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil para os valores até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) e até o 15º (décimo quinto) dia útil para valores acima deste, a contar da entrega da nota fiscal pertinente aos serviços executados no protocolo eletrônico da PRRR/MPF, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio ateste pelo Gestor do Contrato, da completa e correta execução do serviço, em relação ao estabelecido no Termo de Referência da LICITAÇÃO e no presente contrato.

§ 1º – Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas de contribuições previdenciárias e as dos impostos e demais contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012.

§ 2º – Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da IN SFR nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 3º – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

§ 4º Quando ocorrido erros de preenchimento de dados técnicos da prestação do (s) serviço (s) ou erro na discriminação de valores na NF ou mesmo verificado o uso de NF com data de validade vencida, a mesma será devolvida para a CONTRATADA para correção onde não será contado o prazo no item anterior, havendo percurso contínuo do prazo somente após a devida correção e devolução do faturamento à CONTRA-

TANTE para fins pagamento;

§ 5º A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA para efeito de reforço de empenhos e pagamento (s) da (s) fatura (s) referente ao objeto deste termo, consultará a regularidade da CONTRATADA junto ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF para observação da regular situação junto às receitas Federais, Estaduais e Municipais;

§ 6º Havendo inadimplência da CONTRATADA junto às receitas mencionadas no item anterior, a fatura será paga a fim de evitar enriquecimento ilícito por parte da Administração, mas esta adotará as medidas necessárias para a suspensão de qualquer benefício à contratada, o que envolve suspensão da continuidade do serviço e prorrogações contratuais até que a regular situação seja constatada mediante Certidão Negativa entregue ao Gestor do Contrato ou atualização do sistema para leitura da regular situação via SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI ou via SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – SIASG do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO;

§ 7º A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, acompanhado da fatura / nota fiscal de serviços prestados, emitidas e entregues à unidade ou seção responsável, de acordo com as datas limites do mês da prestação do (s) serviço (s) faturado, os seguintes comprovantes:

a) Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (de seu polo), Seguridade Social (CND FGTS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF INSS).

§ 8º Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de até 30 (trinta) dias previstos no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do MPF – PRRR, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira pelo índice da caderneta de poupança, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 9º A data de emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

§ 10º A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis (execução da garantia contratual), só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) Não houver apresentado comprovante de regularidade de suas condições iniciais de habilitação envolvendo as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, dos quais podem ser comunicadas aos Órgãos responsáveis de arrecadação tal situação irregular, caso não haja saneamento da questão em vias contratuais com a PR-RR, sem prejuízo das sanções cabíveis e demais já expressas neste termo ou incidentes no Edital.

b) Incurrir no faturamento cobranças indevidas ou que precisem ser esclarecidas.

§ 11º À Procuradoria da República no Estado de Roraima fica reservado o direito de suspender ou não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não forem prestados de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

§ 12º O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não dará o direito da empresa de promover suspensão parcial ou total do serviço;

§ 13º **As notas fiscais e faturas para ateste e pagamento das obrigações serão enviadas via Protocolo Eletrônico, através do qual poderá ser dada entrada em qualquer documentação para destinação administrativa relacionada à aquisição, por meio do link: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>**

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTES E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei 1.054/1994 e na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) divulgado pela ANATEL, mediante aplicação do índice do mês anterior à data limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

§ 1º No cálculo do 1º reajuste, que se dará apenas com o interregno de 1 ano de vigência contratual, deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

§ 2º Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

§ 3º À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao recebimento e aplicação do percentual de reajuste autorizada pela ANATEL, observados as limitações descritas no RE 1.059.819 julgada pelo Plenário Virtual do STF com efeito de repercussão geral, mediante comunicação prévia a PR-RR das novas tarifas que passarão a incidir no serviço prestado discriminando formalmente as seguintes informações:

a) Percentual do reajuste aplicado com apresentação da norma com índice de reajuste autorizado pela ANATEL.

b) Nova planilha com os novos valores tarifários a serem praticados pela empresa no serviço prestado a PRRR, com base na sua proposta inicialmente apresentada e contratada.

§ 4º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 5º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 6º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 7º Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste tarifário pela ANATEL, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder os trâmites devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito de aplicação do reajuste, a ser exercido da data de publicação do mesmo pela ANATEL.

§ 8º É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, ou mesmo que se permita que o reajuste incida sobre outros serviços e equipamentos que não seja serviços de ligações.

§ 8º Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que serão formalizadas por aditamento ao contrato.

§ 9º A periodicidade de reajuste do valor dos insumos do presente CONTRATO poderá ser anual, devendo a CONTRATADA demonstrar cabalmente a variação dos custos por meio de Planilha de Formação de Preços e Planilha de Custos a ser analisada pela CONTRATANTE a fim de comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei 1.054/1994 e na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se neste contrato o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) divulgado pela ANATEL, mediante aplicação do índice do mês anterior à data limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento, observando obrigatoriamente os seguintes critérios:

a) Os preços praticados no contrato;

- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

CLÁUSULA 9ª – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, de/...../..... até/...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração mediante utilização de índice setorial do serviço ou a manutenção do índice/preços já praticado pela contratada; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 1º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 10ª – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade de, devendo ser renovado anualmente e complementado no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

§ 2º – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

§ 3º – A CONTRATADA se obriga a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, a contar da notificação pertinente.

§ 4º – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na seguinte classificação orçamentária: PI DITELEST, Programa de Trabalho nº 089954; Natureza de Despesa 33.90.39.58 (Serviços de Telecomunicações de Voz), e, para o exercício seguinte, a execução será realizada com créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único – Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nºNE....., de/...../....., no valor de R\$ (.....), à conta da

dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA 12ª – DO RECURSO CONTRA ATO ADMINISTRATIVO

É admissível recurso aos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 13ª – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à CONTRATADA e das cabíveis cominações legais, nos termos do tópico 31 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº/2020.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I – amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

II – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 3º – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

§ 4º – Em conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo de desmobilização.

§ 5º – A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

I – a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas que forem aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações que a ela forem devidas;

II – retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que forem causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15ª – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único – Nenhum crêscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato e seus eventuais aditivos somente terão eficácia jurídica após a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial da União, em atendimento ao ditame expresso no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Incumbe à CONTRATANTE, à sua conta e no prazo legal, a publicação dos extratos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 17ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução do presente contrato será o disposto no item 4 do Termo de Referência Anexo I do edital do Pregão Eletrônico/2020/PRRR/MPF.

CLÁUSULA 18ª – DOS CASOS OMISSOS

Consoante artigo 55, XII da Lei 8.666/93, nos casos em que não for aplicável o disposto no item 33 do Termo de Referência Anexo I do edital do Pregão Eletrônico/2019/PRRR/MPF, ficam definidos para os casos omissos a sua resolução na forma do artigo 54 da lei de licitações aplicando-se-lhes, supletivamente, princípios gerais de direito, os princípios da teoria geral dos contratos, jurisprudências do Tribunal de Contas da União, Pareceres vinculativos da AUDIN-MPU, Decisões vinculativas do CNMP, analogia de casos em que a AGU emitiu Pareceres de repercussão geral e em último caso as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Boa Vista – RR para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Vista (RR), de de 2020

Pela CONTRANTE:

Pela CONTRATADA:

[Nome]

Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA / RR

[Nome]

[cargo / função]

[EMPRESA]

Testemunhas:

[nome]

CPF nº

[nome]

CPF nº

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2020/PRRR/MPF

ANEXO II – B DA MINUTA DE CONTRATO

MODELO DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, portador do
RG nº _____, CPF _____, residente e domiciliado na

_____, cidade de
_____/_____, CEP _____, assumo o compromisso de manter

a confidencialidade e sigilo das comunicações objeto do Contrato nº .../2020, assim como de toda documentação, informação e dados a que os representantes da empresa..... Tiverem acesso em razão da prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério Público Federal em Roraima, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me em nome da empresa a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à PR-RR/MPF. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará minha responsabilização civil e criminal, salvo quando tais acessos se deverem em cumprimento de decisão judicial expressa.

_____, _____ de _____ de 20____

(Nome Completo e Assinatura do representante legal da empresa)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2020/PRRR/MPF

ANEXO II - C DA MINUTA DE CONTRATO

MODELO – APRESENTAÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, **INFORMA**, para os fins de acompanhamento dos serviços a serem prestados junto ao Contrato nº/2020 e representação da empresa junto a Procuradoria da República no Estado de Roraima, que o senhor....., detentor do CPF....., RG....., domiciliado no endereço....., será o preposto do Contrato nº

Telefone para contato do Preposto:

E-mail da empresa:

E-mail do preposto:

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2020

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

1.1. Conforme ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA do Termo de Referência Nº 05/2020/PRRR/MPF, Anexo I deste Edital

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO - CNMP

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº PREGÃO: 02/2020 CNPJ: _____

NOME DECLARANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de fornecimento do(s) objeto(s) deste certame junto à Procuradoria da República no Estado de Roraima, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

OU (escolha apenas uma das opções)

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção do Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Boa Vista, RR, _____ de _____ de 2020.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

1.1. Conforme ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO do Termo de Referência Nº 05/2020/PR-RR/MPF, Anexo I deste Edital.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo, acompanhado da proposta, conforme exigência do subitem **10.2.1, do Edital.**

1.1. Tal exigência visa atender aos seguintes dispositivos normativos: ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e à Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes contratantes.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **02/2020**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Boa Vista, RR, _____ de _____ de 2020.